

**J**us est ars boni et aequi. “O Direito é a arte do bom e do justo”, ensina o jurista Celso, cuja lição é transcrita logo nas primeiras linhas do Digesto do imperador Justiniano (483-565 d.C). Parece oportuno tomar o clássico ensinamento do Direito Romano como ponto de partida para, em atenção ao honroso convite formulado pela Coordenação do Curso de Mestrado em Direito Negocial da UEL, apresentar mais um número da já sedimentada revista *Scientia Iuris*.

Vê-se claramente na expressão de Celso que o conceito de Direito não deve ser reduzido apenas ao de uma técnica. A técnica jurídica é necessária, mas insuficiente para se chegar a resultados razoáveis e justos. Direito é também arte. Arte vincula-se sempre a algum tipo de habilidade para se fazer algo e ao valor que se pretende realizar na “obra de arte”. Assim, nenhuma arte é neutra em relação a valores. No aludido conceito, evidencia-se o compromisso do Direito por ele pensado com aquilo que é bom e justo. Isso expressa, ao mesmo tempo, a necessidade de se refutar toda maldade e de se lutar, continuamente, pela prevalência da Justiça nas concretas relações intersubjetivas, mediante critérios dotados de razoabilidade e normatividade que levem à concretização do que é justo e equitativo. Logo, Direito não pode existir sem Ética.

Considerações desta natureza tornam-se indispensáveis para que diante da exuberante produção legislativa e doutrinária sempre crescente dos “tempos hipermodernos” (lembrando expressão de Gilles Lipovetsky), não se perca a visão do todo, em função das tantas fragmentações que ameaçam a construção de sentido para o próprio saber. Saber este que clama, como grande desafio ao século XXI, conforme lembra Edgar Morin, por uma religação dos fragmentados conhecimentos, para que o próprio conhecimento, em seu todo, faça sentido à humanidade. E tal sentido exige sempre, no caso do Direito, a conexão entre este e o ser humano. Ou seja, o homem somente se realiza como pessoa

---

em sociedade. A sociedade é composta de instituições criadas para atender necessidades humanas. Necessidade é carência que revela a interdependência entre os humanos, os quais, por isso, necessitam de contínuo inter-relacionamento. Este complexo de relações ocorre no âmbito da convivência. Orientar, disciplinar, tal convivência com base em valores compartilhados - vida, honestidade, mútuo respeito, liberdade, justiça, igualdade de oportunidades, dignidade, solidariedade, honra, boa-fé, propriedade...- é papel do Direito, especialmente quando a sociedade assume compromissos com a Democracia e institui, por isso, o Estado Democrático de Direito.

A gama de artigos presente neste novo número de *Scientia Iuris* convida a uma leitura que seja capaz de perceber em cada um dos trabalhos aqui publicados sua relevante contribuição à compreensão da permanente luta que deve prosseguir, por meio do Direito, em busca da concretização dos direitos. Especialmente daqueles de natureza fundamental. A especificidade e importância de cada tema devem ser consideradas em conjunto com os demais artigos, de modo a se notar que, de certo modo, todos os autores, por meio de seus trabalhos aqui reunidos, são partícipes de algo que extrapola em muito os limites físicos das linhas por eles acuradamente redigidas: participam da construção do Estado Democrático de Direito. Paradigma estatal este que não se fecha entre os muros do Estado-nação isolado, mas que, ao ser constituído, visa atuar cooperativamente, com outros povos e nações na busca de um mundo cosmopolita permeado pelo que é “justo e bom para todos” (bem comum) e não apenas para alguns, em razão da igual dignidade inerente à toda pessoa.

Compreender isto é fruto de uma sempre indispensável atitude hermenêutica, própria do ser humano que, por natureza e em decorrência de exigências circunstanciais, é capaz também de se perceber como um “ser hermenêutico”, isto é, não apenas descobridor mas também construtor de sentido para tudo o que lhe diz respeito e que se lhe apresenta como ponto de interrogação. Tal ponto de interrogação está sempre presente inclusive para o jurista efetivamente comprometido com os “valores supremos” (constitucionais) que devem servir de bússola ao comportamento de todos, no âmbito de uma sociedade que assume a Democracia não apenas como regime de governo mas como *modus vivendi*.

Prof. Dr. Sergio Alves Gomes  
Docente de Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito  
no Programa de Mestrado em Direito Negocial da UEL